



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

CONTRATANTE (UASG 926354)

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura, para o veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação 2009/2010, Placa: JJU-0701, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.441,50 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 30/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 9:30 ATÉ 17:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. 3](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 4](#)
- [4. FASE DE LANCES. 5](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. 6](#)
- [6. HABILITAÇÃO.. 7](#)
- [7. CONTRATAÇÃO.. 8](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 8](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9](#)
- [10. DO ANEXO I \(DECLARAÇÃO DE VISTORIA\) 11](#)
- [11. DO ANEXO II \(MINUTA DE CONTRATO\) 20](#)
- [12. DO ANEXO III \(DECLARAÇÃO DE VISTORIA\) 30](#)
- [13. DO ANEXO IV \(DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA\) 30](#)
- [14. DO ANEXO V \(MODELO DE PROPOSTA\) 31](#)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Processo Administrativo nº: 00056-00002557/2023-34 - CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP - DF)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (FUNAP/DF), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/FUNAP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), devidamente regulamentada, no Distrito Federal, pelo Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/04/2024

Horário da Fase de Lances: 9:30 às 17:30

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura, para o veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação 2009/2010, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se empresa a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente às empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. ***A participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.***

2.3. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.4. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação às empresas:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também à empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.5. *sociedades cooperativas.*

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso das empresas interessadas na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência *presente no Anexo I*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O empresa enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado à empresa, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela empresa e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pela empresa durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos das empresas na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, as empresas serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à empresa que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com às demais empresas classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado à empresa o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. A empresa será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados da empresa mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação das empresas serão verificadas por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho (art. 95, I e II da Lei 14.133/95).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A assinatura do contrato, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa a empresa que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso, na Lei 14.133, bem como no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos as empresas restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS DO EDITAL

- 10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 10.1.2. ANEXO II - Minuta do Termo de contrato
- 10.1.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria
- 10.1.4. ANEXO IV – Termo de Abstenção de Vistoria
- 10.1.5. ANEXO V - Modelo de Proposta

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura, para o veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação

2009/2010, Placa: JJU-0701, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), foi criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (DECRETO Nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019).

2.2. A FUNAP/DF tem como missão contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, esta Fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados e à promoção de oportunidade de trabalho.

2.3. O veículo FIAT/SIENA, de cor preta, ano de fabricação 2009/2010, placas JJU 0701/DF faz parte do patrimônio desta Fundação, tombado sob o nº 2910 e está distribuído para a Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização - DIRCOP/DIREX/FUNAP/DF que o utiliza para as tarefas típicas realizadas na Área agrícola - Fazenda FUNAP/DF localizada no complexo Penitenciário, no transporte de servidores, visita nos presídios, bem como no atendimento às demandas administrativas da sede da FUNAP/DF, localizada no SIA.

2.4. Ressalte-se que em decorrência da colisão o veículo oficial pertencente a FUNAP/DF, sofreu avarias tanto em sua parte posterior, como também na lateral traseira, conforme pode ser constatado através das fotografias juntadas ao presente processo (docs. 122510286, 122510472, 122510627, 122510773, 122510937). Portanto, se faz necessário o conserto do veículo citado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades desta Fundação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços de lanternagem, funilaria, pintura e capotaria por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA

4.1.1. Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria; assoalhos; parachoques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

4.2. SERVIÇOS DE PINTURA

4.2.1. Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

4.3. SERVIÇOS DE CAPOTARIA

4.3.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

4.4. FUNILARIA

4.4.1. Na execução desses serviços de funilaria, não há necessidade de substituição das peças do veículo e a originalidade dele pode ser preservada. A empresa licitante vencedora nesta parte do objeto deverá possuir, no mínimo, condições ideais de instalações que, além de toda ferramentaria necessária, tipo estufa, para cumprir com o objeto em tela, possuir instalado na sede da empresa um elevador de veículos e um siborg para alinhar veículo sinistrado.

5. DOS ITENS A SEREM SUBSTITUÍDOS E RECUPERADOS

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
TROCA E PINTURA DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$1600	R\$1600
TROCA E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$900	R\$900
TROCA E PINTURA DA FOLHA LATERAL TRASEIRA L/E	01	R\$1100	R\$1100
TROCA E PINTURA DO PARALAMA TRASEIRO L/E	01	R\$800	R\$800
TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	01	R\$600	R\$600
TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	01	R\$600	R\$600
TROCA E PINTURA DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$365	R\$365
TROCA DA LANTERNA TRASEIRA L/E	01	R\$120	R\$120
TROCA DA LANTERNA TRASEIRA DA TAMPA	01	R\$160	R\$160
TROCA DA FECHADURA DO PORTA MALA	01	R\$214	R\$214
TROCA DOS EMBLEMAS HLX, 1.8 E SIENA	01	R\$200	R\$200
TROCA DOS REFLETORES TRASEIROS	01	R\$150	R\$150
TROCA DA LANTERNA DA PLACA TRASEIRA	01	R\$150	R\$150
TROCA DOS FRISOS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$90	R\$90
TROCA DAS GUIAS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$300	R\$300

TROCA DA GUARNIÇÃO DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$200	R\$200
TROCA DO PARABARRO TRASEIRO L/E	01	R\$40	R\$40
TROCA DO ABSORVEDOR DE IMPACTO	01	R\$30	R\$30
TROCA DE LÂMPADAS DAS LANTERNAS TRASEIRAS L/E E DA PLACA	01	R\$462,5	R\$462,5
TROCA DE PRESILHAS DE ACABAMENTO	01	R\$800	R\$800
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO ASSOALHO INTERNO TRASEIRO	01	R\$160	R\$160
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO ENGATE TRASEIRO	01	R\$600	R\$600
ALINHAMENTO DA ESTRUTURA DO CARRO	01	R\$800	R\$800
TOTAL			R\$10.441,50

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria e pintura, para o conserto do veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação 2009/2010, Placa: JJU-0701.	01	R\$ 10.441,50	R\$ 10.441,50
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO				R\$ 10.441,50

5.1. Valor total estimado para a despesa é de **R\$ 10.441,50 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação

6.1.1. A presente licitação não encontra subsídios para se admitir a subcontratação, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

6.2. Do Consórcio

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública.

6.3. Da Garantia

6.3.1. A contratada garante que todos os serviços de lanternagem e funilaria serão realizados de forma competente e profissional.

6.3.2. A contratada oferece uma garantia de no mínimo 2 meses para todos os serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura prestados.

6.3.3. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou problemas relacionados aos serviços serão corrigidos pela contratada sem custo adicional para o contratante.

6.3.4. A garantia não cobre danos causados por uso indevido, negligência, acidentes subsequentes, alterações não autorizadas, desgaste normal ou exposição a condições ambientais extremas.

6.3.5. A garantia será considerada nula e sem efeito se o contratante não seguir as instruções de manutenção recomendadas ou se o veículo for submetido a reparos ou serviços por outras partes não autorizadas pela contratada durante o período de garantia.

6.4. Vistoria

6.4.1 É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições do presente Termo de Referência.

6.4.2 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento do veículo antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

6.4.3 A vistoria deverá ocorrer com antecedência de até 01 (um) dia útil, antes da data prevista da licitação.

6.4.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

6.4.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria Realizada (Anexo I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo II), declarando que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao objeto de execução.

6.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos serviços a serem executados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.7. O contratante não admitirá alegações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

6.4.8. A realização da vistoria deverá ser feita na Sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, 71200-020, segunda a sexta-feira das 09:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, com data e horário previamente agendado via e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Retirada do veículo na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, localizada no SIA trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará/DF.

7.1.2. Encaminhamento para a oficina vencedora

7.1.3. Execução do serviço de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura

7.1.4. Entrega do veículo no local onde foi retirado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

8.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

8.6.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.6.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.6.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.6.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.6.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

8.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.7.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

8.7.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

8.7.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

8.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; e

8.7.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento provisório e definitivo

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação e Pagamento

9.2.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

9.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

9.2.4. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

9.2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.2.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

9.2.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

9.2.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2.8. Passados o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

10.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo de referência;

10.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados relativamente ao objeto deste termo;

10.5. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos da FUNAP/DF ou de seus colaboradores que venham ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços.

10.6. A contratada deverá fornecer serviços de lanternagem, funilaria e pintura conforme especificado neste termo de referência.

10.7. Os serviços incluem, mas não estão limitados a reparos de amassados, substituição de painéis danificados, correção de danos causados por colisões, entre outros, conforme determinado pela vistoria prévia.

10.8. Todos os serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura devem ser realizados de acordo com os mais altos padrões de qualidade da indústria.

10.9. Os materiais utilizados nos reparos devem ser de qualidade aprovada e compatíveis com o veículo em questão.

10.10. A contratada deverá garantir que todos os serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura serão realizados de forma competente e profissional.

10.11. A contratada se compromete a investigar prontamente quaisquer reclamações e a tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer problemas dentro do prazo estabelecido.

10.12. A contratada deverá fornecer instruções de manutenção recomendadas para a devida vida útil do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2. O contratante é responsável por fornecer acesso adequado ao veículo e por informar à contratada sobre quaisquer problemas ou danos conhecidos.

11.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11.4. Caso o contratante identifique algum problema ou defeito nos serviços prestados, ele deverá notificar a contratada por escrito dentro de um prazo razoável após a descoberta do defeito.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério para seleção será o menor preço, conforme determina o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

12.3. Considerando o valor estimado da pretensa aquisição, a seleção do fornecedor deverá observar o disposto na Lei Complementar 123/2006, recepcionado, no Distrito Federal, pela Dec. 35.592/2014.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.1. a) SICAF;

12.4.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.14.1. Habilitação Jurídica:

12.14.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.14.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.14.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.16.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.16.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.16.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.16.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.16.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.16.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A pretensa contratação possui adequação orçamentaria e financeira, nos termos do Art. 29, c/c o Art. 30, Inciso II, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e atendendo ao Art. 47, § 1º, Incisos I, II e III, das normas acima citadas.

14.2. A disponibilidade de Créditos Orçamentários, no valor de R\$10.441,50 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), está prevista na Fonte: 220, Natureza da Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0024.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.2. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente TERMO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Bem como não é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.3. Aplica-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

17. DOS ANEXOS

17.1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA

17.4. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ABSTÉM DA VISITA TÉCNICA

ANEXO I - TR**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins do presente termo, compareci na FUNAP/DF em Brasília-DF e vistoriei o veículo, assim como verifiquei o detalhamento dos serviços a serem executados, tomando plena ciência das condições e dificuldades existentes, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação referenciada.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__

Assinatura (Representante da empresa)

ANEXO II - TR**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins do presente termo, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus ANEXOS supracitado, dispensando a necessidade de vistoria "in loco". Declaro, ainda, que assumo a total responsabilidade pela dispensa da vistoria e pelas possíveis situações que possam ocorrer decorrente dessa.

Declaro ainda que me foi dado acesso ao veículo para conhecimento de suas condições ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço por meio das informações constantes no Edital de Licitação. Dessa forma, estou ciente que não poderei alegar nenhum desconhecimento das condições dos serviços a serem executados.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__

Assinatura (Representante da empresa)

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2024 - (MINUTA)

Processo SEI/GDF nº 00056-00002557/2023-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -
CONCERTO DO VEÍCULO OFICIAL NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei nº 7.533 de 02 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Justiça do Distrito Federal, integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ n.º 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Industria, Trecho -2, Lotes 1835/1845, CEP: 71.200-020, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº.305.327.361-68, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Diretora Executiva, nos termos de suas atribuições legais e, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa (___), CNPJ n.º (___), com sede em (___), CEP: (___), doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Dispensa de Licitação nº 9000___/2024 (Doc SEI nº:___) e da Proposta da Contratada (___), e autorização da contratação direta (___), baseada no art.75, inciso I, e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura, para o veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação 2009/2010, Placa: JJU-0701, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, consoante especifica o Aviso de Dispensa de Licitação nº 9000___/2024 (Doc SEI nº:___) e a Proposta (___), os quais passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da sua assinatura até 90 (noventa) dias, conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 9000___/2024 (Doc SEI nº:___), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$10.441,50 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), correspondentes à prestação dos serviços listados abaixo, a serem atendidos à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária:

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
TROCA E PINTURA DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$1600	R\$1600
TROCA E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$900	R\$900
TROCA E PINTURA DA FOLHA LATERAL TRASEIRA L/E	01	R\$1100	R\$1100
TROCA E PINTURA DO PARALAMA TRASEIRO L/E	01	R\$800	R\$800
TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	01	R\$600	R\$600
TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	01	R\$600	R\$600
TROCA E PINTURA DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$365	R\$365

TROCA DA LANTERNA TRASEIRA L/E	01	R\$120	R\$120
TROCA DA LANTERNA TRASEIRA DA TAMPA	01	R\$160	R\$160
TROCA DA FECHADURA DO PORTA MALA	01	R\$214	R\$214
TROCA DOS EMBLEMAS HLX, 1.8 E SIENA	01	R\$200	R\$200
TROCA DOS REFLETORES TRASEIROS	01	R\$150	R\$150
TROCA DA LANTERNA DA PLACA TRASEIRA	01	R\$150	R\$150
TROCA DOS FRISOS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$90	R\$90
TROCA DAS GUIAS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	01	R\$300	R\$300
TROCA DA GUARNIÇÃO DA TAMPA TRASEIRA	01	R\$200	R\$200
TROCA DO PARABARRO TRASEIRO L/E	01	R\$40	R\$40
TROCA DO ABSORVEDOR DE IMPACTO	01	R\$30	R\$30
TROCA DE LÂMPADAS DAS LANTERNAS TRASEIRAS L/E E DA PLACA	01	R\$462,5	R\$462,5
TROCA DE PRESILHAS DE ACABAMENTO	01	R\$800	R\$800
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO ASSOALHO INTERNO TRASEIRO	01	R\$160	R\$160
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO ENGATE TRASEIRO	01	R\$600	R\$600

ALINHAMENTO DA ESTRUTURA DO CARRO	01	R\$800	R\$800
TOTAL			R\$10.441,50

6.2. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial –Diário Oficial do Distrito Federal –DODF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

7.2. O empenho inicial é de R\$ ____, conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em __/__/__, sob o evento nº ____, na modalidade Global.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da fatura, nota fiscal ou recibo devidamente atestado e do aceite da Administração, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, do Decreto n.º 32.598/2010 e outras normas vigentes, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato e das respectivas certidões de regularidade fiscal (DF e União), social (INSS e FGTS) e trabalhista;

8.1.1 As contratações diretas por valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento (art. 75, § 4º) e precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega definitiva do serviço, precedido de emissão de termo de recebimento, provisório e definitivo por parte da Contratante (FUNAP/DF);

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e

8.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*;

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto);

8.6. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.8.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.8.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.8.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.9. Passados o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

8.11. para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

8.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com

9.3. Apresentar certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

9.4. Entregar a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do CONTRATADO, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.5. Entregar à FUNAP/DF o serviço em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições fiscais para o bom funcionamento desta Fundação durante a vigência do contrato.

9.6. Manter a documentação da empresa dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor;

9.7. Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

9.8. Responsabilizar-se pela manutenção do serviço – preventiva e corretiva, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;

9.9. Arcar com as eventuais manutenções ou reparos a serem efetuadas no bem ou serviço prestado, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato.

9.10. Aplica-se ao Contratado, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei nº 14.133/2021; Decreto 44.330/2023 e Decreto [nº 7.746/2012](#).

9.11. Informar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade da empresa prestadora do serviço e responsável pela entrega do bem, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.12. Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato, o Contratado deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011, desde que acima do valor estabelecido neste decreto;

9.13. Cumprir todas as determinações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação nº 9000___/2024 (Doc SEI nº:___).

9.14. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um funcionário para funcionar como gestor do contrato, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratuais, bem como apresentar os canais de contato entre a contratante e contratada;

9.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico - financeira ou a imagem pública;

9.16. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

9.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

9.18. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir nota de empenho em favor da contratada;

10.2. Efetuar o pagamento até 30º(trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da contratação, devidamente atestada pelo executor do contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

10.3. Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;

10.4. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.5. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

10.5.1 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

10.5.2. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

10.5.3. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato.

10.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010.

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

10.9. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.10. Aplicar multa com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.11. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Ressalvadas as hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e

11.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ao Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 32.598/2010, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas vigentes.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3.1. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.3 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15.3. Para eficácia do presente contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante artigo 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3. Deixar de entregar a documentação solicitada pela CONTRATANTE;

16.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade**, para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.14. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A contratada garante que todos os serviços de lanternagem e funilaria serão realizados de forma competente e profissional.

17.2. A contratada oferece uma garantia de no mínimo 90 dias para todos os serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura prestados, nos termos do art. 26, II da Lei nº 8078/1990.

17.3. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou problemas relacionados aos serviços serão corrigidos pela contratada sem custo adicional para o contratante.

17.4. A garantia não cobre danos causados por uso indevido, negligência, acidentes subsequentes, alterações não autorizadas, desgaste normal ou exposição a condições ambientais extremas.

17.5. A garantia será considerada nula e sem efeito se o contratante não seguir as instruções de manutenção recomendadas ou se o veículo for submetido a reparos ou serviços por outras partes não autorizadas pela contratada durante o período de garantia.

17.6. Por se tratar de contratação de serviços, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

20.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constituindo motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº.5.061 de 8 de março de 2013; e

20.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Não será permitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92,III, da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela a CONTRATANTE no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ou procedimentos preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

23.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-la para todos os efeitos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

Pela CONTRATADA:

NOME

Cargo

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins do presente termo, compareci na FUNAP/DF, estabelecida no endereço SIA Trecho 2 1835/1845 - Guarará, Brasília - DF, 71200-02, em Brasília/DF e vistoriei o veículo, assim como verifiquei o detalhamento dos serviços a serem executados, tomando plena ciência das condições e dificuldades existentes, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para dispensa de licitação referenciada.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__

Assinatura (Representante da empresa)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins do presente termo, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus ANEXOS supracitado, dispensando a necessidade de vistoria "in loco". Declaro, ainda, que assumo a total responsabilidade pela dispensa da vistoria e pelas possíveis situações que possam ocorrer decorrente dessa.

Declaro ainda que me foi dado acesso ao veículo para conhecimento de suas condições ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço por meio das informações constantes no Edital de Dispensa de Licitação. Dessa forma, estou ciente que não poderei alegar nenhum desconhecimento das condições dos serviços a serem executados.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__

Assinatura (Representante da empresa)

ANEXO V DO EDITAL**MODELO DE PROPOSTA****(PAPEL TIMBRADO)**

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas especificações e condições do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITENS	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço de lanternagem, funilaria e pintura, para o conserto do veículo FIAT/SIENA, cor preta, ano de fabricação 2009/2010, Placa: JJU-0701.	TROCA E PINTURA DA TAMPA TRASEIRA	1		
		TROCA E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	1		
		TROCA E PINTURA DA FOLHA LATERAL TRASEIRA L/E	1		
		TROCA E PINTURA DO PARALAMA TRASEIRO L/E	1		
		TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	1		
		TROCA DO PARABARRO TRASEIRO L/E	1		
		TROCA DA LANTERNA TRASEIRA L/E	1		
		TROCA DA LANTERNA	1		

TRASEIRA DA TAMPA L/E			
TROCA DA FECHADURA DO PORTA MALA	1		
TROCA DOS EMBLEMAS HLX, 1.8 E SIENA	1		
TROCA DOS REFLETORES TRASEIROS	1		
TROCA DA LANTERNA DA PLACA TRASEIRA	1		
TROCA DOS FRISOS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	1		
TROCA DAS GUIAS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	1		
TROCA DA GUARNIÇÃO DA TAMPA TRASEIRA	1		
TROCA E PINTURA DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA	1		
TROCA DO ABSORVEDOR DE IMPACTO	1		
TROCA DE LÂMPADAS DAS LANTERNAS TRASEIRAS L/E E DA PLACA	1		
TROCA DE PRESILHAS DE ACABAMENTO	1		
TROCA E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO	1		
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO	1		

		ASSOALHO INTERNO TRASEIRO			
		RECUPERAÇÃO E PINTURA DO ENGATE TRASEIRO	1		
		ALINHAMENTO DO CARRO	1		
		MÃO DE OBRA	1		
VALOR GLOBAL TOTAL					

VALOR TOTAL R\$.....,.... (.....)

2. DAS OBSERVAÇÕES

O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela **FUNAP/DF**.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para Entrega: 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Prazo de garantia do serviço: _____ (mínimo: 2 meses para todos os serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura prestados).

Local de Entrega: SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020

CNPJ: 03.495.108/0001-90

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Nome do Representante:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cidade, data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VIANA DE SOUZA - Matr.0276578-0, Agente de Contratação**, em 24/04/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139171696** código CRC= **2C9DC74E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

Telefone(s): (61) 3686-5055

Sítio - www.funap.df.gov.br

00056-00002557/2023-34

Doc. SEI/GDF 139171696